



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2009

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: ICTUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA.**, inscrito sob nº CNPJ: 08.764.455/0001-95, com endereço à Rua Serra do Japi, nº 84 – conj. 174 – Bairro: Vila Gomes Cardim – CEP: 03.309-000 – São Paulo/SP, neste ato representado por Odair José Martins Junior inscrito no CPF sob o nº 276.393.518-47, C.I. 29007329-7 SSP/SP, firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2009**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei N.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Administrativo de Licitação n.º 079/2009**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** avençam a prestação de serviços artísticos abaixo descritos:
CORDEL DO FOGO ENCANTADO – Data: 18/07/2009

No evento a seguir especificado:

Evento: Festival de Cultura Regional 2009 – Memória e Identidades

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas – Orla da Lagoa– Bairro Centro – Lagoa Santa/MG

Horário do Show: com início às 22:30 horas.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximadamente de 90 minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **R\$ 20.900,00** (vinte mil e novecentos reais), contra apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2 – Todas as despesas referentes despesas trabalhistas, encargos fiscais e transporte interestadual ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.90.39.00	415

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

7.2 - No caso de ocorrer inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula Segunda, fica estipulado que este instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o **CONTRATANTE** as parcelas que tenham sido pagas antecipadamente, independentemente de ação por perdas e danos que possam lhe ser imputadas a critério da **CONTRATADA**.

7.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação do artista, principalmente geradas por condições climáticas adversas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATANTE** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Infra-Estrutura de Palco, Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

7.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 077/2009 de inexigibilidade de licitação.

9.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 02 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

ICTUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA.
ODAIR JOSÉ MARTINS JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: